



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

RESPOSTA DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1578/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de cadeiras, poltronas e mobiliário em madeira, com assistência técnica de montagem e garantia incluídas.

Impugnante: DANIEL RAMOS ROSETI (CPF Nº 111.341.467-79 – OAB/ES Nº 19.820)

Cuida-se de pedido de Impugnação do Edital protocolado por DANIEL RAMOS ROSETI, doravante denominado Impugnante, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de cadeiras, poltronas e mobiliário em madeira, com assistência técnica de montagem e garantia incluídas para atender a Câmara Municipal de Guarapari.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, há que se esclarecer que a referida Impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco em remessa a autoridade superior.

Nos termos do disposto no item 16.1 do Edital PE nº 002/2024, bem como do art. 164 da Lei nº 14.133/2024, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Observa-se que o Impugnante encaminhou sua petição, na plataforma da BLL, no dia 13/09/2018, às 15:35 horas, e, considerando que a abertura da sessão pública do Pregão está agendada para o dia 18/09/2018, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

Em síntese, o impugnante DANIEL RAMOS ROSETI alega que dois itens objeto do Edital PE nº 002/2024 contêm, nas suas especificações técnicas, características encontradas somente em produtos de um único fabricante.

Afirma, assim, que nas especificações do item 06 – Lote 1 consta a “estrutura na configuração tipo trapezoidal” e “tampo de vidro temperado de 8mm nas dimensões 700mm x 700mm x 300mm”, bem como nas especificações do item 04 – Lote 3 consta o “encosto com estrutura de suporte da tela de apoio com desenho na configuração de X”, sendo que essas características direcionam para um único fabricante, devido às características tão particulares dos produtos de um fornecedor específico.

Prossegue defendendo que se trata de exigências específicas e requisitos supérfluos, que restringiram de maneira ilegal a competitividade do certame.

Conclui, então, requerendo a alteração do Edital para excluir as especificações mencionadas, de modo a garantir a isonomia e a ampla concorrência do certame. Subsidiariamente, caso não seja alterado o Edital, o impugnante requer seja a licitação alterada para modalidade de disputa por itens, e não em lotes.

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO PELA ÁREA DEMANDANTE

Considerando que o pedido de Impugnação tratou das especificações técnicas do objeto, os autos seguiram para Área Demandante, que assim se manifestou:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

[...]

Quanto ao item "MESA DE CENTRO", entende pela possibilidade de supressão da exigência da base do tipo trapezoidal, bem como quanto à espessura do tampo de vidro para constar que a espessura do vidro deve ser de, no mínimo, 8 mm.

Quanto ao item "CADEIRA PRESIDENTE EM TELA PP", entende pela possibilidade de supressão da exigência da estrutura de suporte da tela de apoio com desenho na configuração de X.

As referidas alterações não representam mudança substancial do objeto, mas apenas qualificações quanto ao design dos móveis, sem impacto significativo na sua caracterização.

Dessa forma, as especificações técnicas do item 06 do Lote 1 (MESA DE CENTRO) e do item 04 do Lote 3 (CADEIRA PRESIDENTE EM TELA PP) devem passar a constar da seguinte forma:

MESA DE CENTRO.

Medidas: 700mm (L) x 700mm (P) x 300mm(A)

"Estrutura da Base Conjunto. Estrutura composta por base fabricada em tubo industrial de construção mecânica de aço carbono ABNT1008/1020 com as medidas de 25,0x50,0mm e espessura 1,5mm. Em suas extremidades, são fixadas duas buchas (fixadores), fabricados em aço carbono ABNT1006/1010, revestido em poliamida reforçada com fibra de vidro. A estrutura contém sapatas fixas, para manter a base apoiada sobre o piso e evitar o contato direto do metal com a superfície de apoio. Fabricada em material termoplástico denominado Polipropileno (PP). Conjunto constituído por um tampo de vidro temperado translúcido bisotê e com as medidas de 700x700mm, com espessura de, no mínimo, 8mm e altura de 300 mm."

CADEIRA PRESIDENTE EM TELA PP.

[...]

"Encosto componente utilizado para sustentação da região do apoio lombar com a funcionalidade de acomodar confortavelmente as costas em um desenho com concordâncias de raios e curvas ergonômicas, e que modelam de forma agradável e anatômica aos mais variados biótipos de usuários. A tela também é fabricada em termoplástico de engenharia com características calibradas de dureza, elasticidade e resiliência, permitindo adaptar-se aos diversos biótipos de usuários. As dimensões gerais do encosto são de aproximadamente 557 mm de largura e 658 mm de altura."

Veja-se que a Área Demandante reconhece as alegações do Impugnante, informando que devem ser alteradas algumas especificações técnicas contidas na descrição do item 06 – Lote 1 e do item 04 – Lote 3, uma vez que são desnecessárias para a caracterização do objeto pretendido e podem acabar restringindo a competição.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

DO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Analisando a impugnação interposta e, de acordo com as informações prestadas pela Área Demandante, entende-se que o detalhamento excessivo das especificações técnicas dos itens "MESA DE CENTRO" e "CADEIRA PRESIDENTE EM TELA PP" podem acabar restringindo a competitividade do certame, uma vez que são capazes de direcionar a aquisição para apenas um fabricante do produto.

Ademais, as características dos itens a serem alteradas não são essenciais para qualificação do objeto pretendido, de modo que a alteração desses trechos no "Anexo II – Especificações técnicas dos Mobiliários" não implicará em perda de qualidade e/ou funcionalidade do produto.

Desse modo, assiste razão ao Impugnante quanto à alteração do **item 06 – Lote 1**, para SUPRIMIR a exigência da base do TIPO TRAPEZOIDAL, bem como, quanto à espessura do tampo de vidro, para CONSTAR que a espessura do vidro deve ser de, NO MÍNIMO, 8 mm. E ainda, quanto à alteração do **item 04 – Lote 3**, para SUPRIMIR a exigência da estrutura de suporte da tela de apoio com DESENHO NA CONFIGURAÇÃO DE X.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Agente de Contratação/Pregoeiro decide por **ACOLHER O PEDIDO** contido na impugnação, alterando o Edital na parte relativa à especificação técnica do item 06 – Lote 1 e do item 04 – Lote 3, por meio da publicação de errata e, em virtude da alteração ser capaz de afetar a proposta dos licitantes, **deve ainda ser republicado o Edital do PE nº 002/2024, consolidando as alterações supervenientes, e reaberto os prazos para apresentação das propostas.**

Cumprido informar que o Pedido de Impugnação e os demais documentos necessários para embasamento da tomada de decisão restam juntados ao Processo Administrativo nº 1578/2024, com as devidas assinaturas.

Por fim, os pedidos de impugnação e de esclarecimento, com as respectivas respostas, encontram-se disponibilizados no Portal Institucional no seguinte endereço eletrônico: <https://www.cmg.es.gov.br/transparencia/licitacao?ano=&fkmodalidade=6&fksituacao=&search=&vencedor=> .

Guarapari, 17 de setembro de 2024.

WAGNER RUDECK STHEL COCK
Agente de Contratação/Pregoeiro